



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 243, DE 2008



Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências.

**Autor(a):** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 243, de 2008, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade fixar o subsídio do vereador e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2009 a 2012.

Foi fixado o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em parcela única, tanto para o vereador quanto para o Presidente.

Prevê o projeto que o subsídio será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE, a título de revisão geral anual.

O projeto assegura pagamento de 13º subsídio, a ser feito até o dia vinte de dezembro, de cada ano.

Estipula, ainda, que as despesas previstas no projeto correrão por conta de dotação específica do Orçamento do Município.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

No último dia 18 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.



O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É, síntese, o relatório.

### II VOTO DO RELATOR

Constará do Orçamento do Município do próximo exercício, na unidade orçamentária destinada ao Poder Legislativo, recursos suficientes para fazer face ao pagamento dos subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara, no valor fixado, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2009.

Com base na receita realizada até o momento, estima-se que a despesa da Câmara, no próximo exercício, poderá ser de até R\$ 860.000,00. Recurso mais que suficiente para acorrer à despesa prevista no projeto.

O valor proposto é condizente com as finanças do Município e com as atribuições do cargo de vereador.

Na hipótese de a Proposta de Emenda à Constituição n.º 333-C, de 2004, ser aprovada, será necessário reavaliar a capacidade da receita da Câmara suportar os valores desses subsídios e dos encargos sociais sobre eles incidentes.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Insta lembrar que essa PEC, já aprovada pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, reduz o limite de despesa do Poder Legislativo de Indianópolis de 8% para 4,5%, calculados sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Não se vislumbra, pois, entraves em relação à adequação orçamentária e financeira do projeto, considerando, assim, atendidas às exigências legais pertinentes.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 243, de 2008.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2008.

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Relator

*Anídon Gabriel da Silva*  
ANÍDSON GABRIEL DA SILVA  
Presidente

*Roberto Dias da Silva*  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro



*Aprovado em 19/08*  
*por unanimidade*  
Presidente de Câmara